



RESOLUÇÃO Nº 274, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera os artigos 3º, caput, 5º, caput e 9º, § 1º e 2 º da Resolução/TJMRS nº 228, de 19 de dezembro de 2018, que regulamenta o plantão judiciário realizado no âmbito da Justiça Militar do Estado.

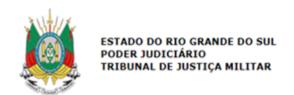
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em sessão administrativa de 15 de março de 2022, à unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº 7.356/80 (COJE/RS) e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TJM/RS,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a competência deliberativa acerca da elaboração da escala bimestral dos plantões judiciários dos magistrados e das magistradas do TJM/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os horários do serviço de plantão judicial ao horário de expediente forense da JME/RS;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A redação do artigo 3º, *caput*, da Resolução/TJMRS nº 228, de 19 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3º A escala bimestral dos plantões judiciários dos magistrados e da magistrada do TJM, cuja elaboração é de competência deliberativa do Gabinete da Presidência e para a qual não concorrerá o Desembargador Presidente, será divulgada exclusivamente aos Gabinetes dos Desembargadores Militares e ao Gabinete da Desembargadora Militar do TJM, em caráter reservado."
- **Art. 2º** A redação do artigo 5º, *caput*, da Resolução/TJMRS nº 228, de 19 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 5º. A escala será organizada bimestralmente, observando a ordem de antiguidade descendente, ficando cada magistrado e magistrada no plantão pelo período de uma semana, iniciando na quarta-feira às 18 h (dezoito horas), estendendo-se até às 12h (doze horas) da quarta-feira seguinte."
- **Art. 3º** A redação do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TJMRS nº 228, de 19 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:





- "§ 1º O Serviço de Plantão nas Auditorias Militares se destina a prestar a jurisdição de caráter urgente e iniciará às 18h (dezoito horas) de quarta-feira, estendendo-se até às 12h (doze horas) da quarta-feira seguinte;
- § 2º Quando a quarta-feira for feriado, o início do plantão se dará no dia útil imediatamente anterior às 18h (dezoito horas)."
- **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 15 de março de 2022.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO,
DESEMBARGADOR MILITAR – PRESIDENTE.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA,

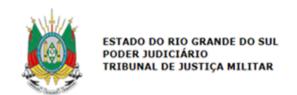
DESEMBARGADORA MILITAR – VICE-PRESIDENTE.

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES,
DESEMBARGADOR MILITAR -CORREGEDOR-GERAL.

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM,
DESEMBARGADOR MILITAR.

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS,
DESEMBARGADOR MILITAR.

FÁBIO DUARTE FERNANDES, DESEMBARGADOR MILITAR.





RODRIGO MOHR PICON, DESEMBARGADOR MILITAR.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogerio Nejar dos Santos Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.202, de 12 de maio de 2022, como se confere clicando <u>aqui</u>.